PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/155/2023

Congonhas, 22 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

LEITURA EM PLENÁRIO
21ª Reunião Ordinária
EM 27/06/23
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **"Altera a Lei n.º 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal n.º 14.423, de 22 de julho de 2022".**

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Cordialmente,

Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2140/2023
Data: 27/06/2023 - Horário: 07:17
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 61 / 2023.

Altera a Lei n.º 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal n.º 14.423, de 22 de julho de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1º O Conselho Municipal do Idoso (CMI), instituído pela Lei n.º 2.175, de 19 de agosto de 1998 alterada pelas Leis n.ºs 2.385, de 19 de novembro de 2002, 2.649, de 5 de outubro de 2006 e 3.849, de 31 de maio de 2019, passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a sigla CMDPI e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação da implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa em Congonhas.

Art. 3º A presente Lei visa assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa idosa, o indivíduo homem ou mulher maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS VISADOS

Art. 5º A Política Municipal da Pessoa Idosa deve reger-se pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 201144160
OAB/MG 124.342

Adélio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de nenhuma natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenção à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:

I – aprovar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadas, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por:

I – Área governamental:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

II – Área não governamental:

a) dois representantes das Entidades de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa;

b) um representante dos Usuários;

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144355
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

c) um representante das Associações Comunitárias;

d) um representante de Sindicatos e/ou Associação de Aposentados.

§ 1º A Presidência do CMDPI será ocupada por um de seus integrantes, eleito dentre os seus membros titulares.

§ 2º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDPI.

§ 3º Os membros efetivos e suplentes do CMDPI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases, observada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurada a participação das instituições, na forma do art. 5º desta Lei.

§ 4º Cada titular do CMDPI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, em mandatos sucessivos, e reconduções ilimitadas, em mandatos intercalados.

§ 6º Somente será admitida a participação no CMDPI de representante de entidade juridicamente constituída.

§ 7º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 8º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio.

Art. 8º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 9º Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais e internacionais, bem como do Poder Público.

Art. 10. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse de seus membros, para elaborar o Regimento Interno disciplinando sua organização e seu funcionamento.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20114358
OAB/MG 174.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal da Pessoa Idosa, através das seguintes medidas:

I – examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência da pessoa idosa para integrá-lo a outras gerações;

II – promover a participação da pessoa idosa, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que digam respeito;

III – estimular a convivência e atendimento da pessoa idosa por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa, através dos meios de comunicação;

VI – avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento à pessoa idosa, oriundos de qual- quer nível governamental ou entidade;

VII – promover a realização de Seminários, Simpósios e Conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam a pessoa idosa.

Art. 12. Considerar na implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

I – na área da promoção e assistência social:

a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

b) identificar processos alternativos de atenção a pessoa idosa desabrigada e sem parentes, que lhe proporcione cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

c) animar a abertura e funcionamento de centro de convivência social, centro de cuidado diurno, casa- lar, oficinas, brigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;

d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com pessoa idosa, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros interessados na questão;

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144158
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização da pessoa idosa e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;

b) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos que possibilitem atividades rentáveis da pessoa idosa e seus familiares no próprio lar;

c) priorizar o atendimento a pessoa idosa nos benefícios previdenciários;

d) apoiar programas de reinserção da pessoa à vida econômica da comunidade, aproveitando seus talentos, habilidades e experiências.

V - na área de habitação, urbanismo e transportes:

a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência da pessoa idosa em família, evitando seu isolamento e medo de viver;

b) incluir nos programas de assistência à pessoa idosa a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c) promover o funcionamento, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;

d) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação da pessoa idosa;

e) coibir o desrespeito a pessoa idosa na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando a empresa concessionária por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos do percurso.

VI - na área da justiça e segurança pública:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;

b) divulgar informações que esclareçam e orientem a pessoa idosa, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;

c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra as pessoas idosas, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 201-44160
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

e) estimular a preparação de cuidadores de pessoas idosas, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições da pessoa idosa na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas;

g) estimular a formação de grupos de convivência em integração com outras instituições que atuam no campo social;

h) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;

i) produzir e difundir material educativo sobre a saúde da pessoa idosa.

II - na área da saúde:

a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

b) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças preventivas, tratamento e reabilitação;

c) promover o atendimento médico diferenciado e preferencial para a pessoa idosa;

d) descentralizar o sistema de cuidados à pessoa idosa, dotando postos ou centros de saúde da periferia, de profissionais aptos aos cuidados primários e em- caminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

III - na área da educação:

a) proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito a pessoa idosa, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até a velhice;

b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens da pessoa idosa, em esquema que reforce a autoestima e preserve sua autonomia e dignidade;

c) promover a criação de oficinas de cultura destinadas às pessoas idosas;

d) desenvolver programas educativos especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento.

IV - na área do trabalho e previdência social:

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 201.4159
OAB/MG 124.342

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos da pessoa idosa, buscando o apoio da seção local da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - e profissionais voluntários motivados para essa causa.

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) incentivar a pessoa idosa e os movimentos que o congregam a desenvolve- rem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;

c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas sadias e agra- dáveis;

d) garantir o acesso gratuito da pessoa idosa às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos quando a promoção for de entidades não-governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal;

e) garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 31 de maio de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 2014160
OAB/MG 124.342

Projeto de Lei nº 061/2023

Matéria lida em Plenário – **21ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **27 de junho de 2023**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 17 de de 2023.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 061/2023 – altera a Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressoes "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal nº 14.423.

PARECER

Versa o projeto sobre a altera a Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressoes "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal nº 14.423.

A competência concorrente, sendo que a iniciativa foi do Executivo.

A mudança destes termos, visa adequar ao novo entendimento que hora existe.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum óbice legal.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Saúde e Assistencia Social
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de outubro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 061/2023 que "Altera a Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração a Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal nº 14.423.

A competência é concorrente, sendo que a iniciativa foi do Executivo.

A mudança destes termos, visa adequar ao novo entendimento que ora existe.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum óbice legal.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/FB

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de outubro de 2023.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 061/2023 que "Altera a Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração a Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal nº 14.423.

A competência é concorrente, sendo que a iniciativa foi do Executivo.

A mudança destes termos, visa adequar ao novo entendimento que ora existe.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum óbice legal.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo - Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson Ronan	

CMC/FB

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de outubro de 2023.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 061/2023 que "Altera a Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração a Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal nº 14.423.

A competência é concorrente, sendo que a iniciativa foi do Executivo.

A mudança destes termos, visa adequar ao novo entendimento que ora existe.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum óbice legal.

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto - Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Gerson	
Lucas Santos	
Eduardo Matosinhos	
Averaldo	
Eduardo Ladislau	
Hemerson Ronan	

CMC/FB

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de outubro de 2023.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 061/2023 que "Altera a Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração a Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal nº 14.423.

A competência é concorrente, sendo que a iniciativa foi do Executivo.

A mudança destes termos, visa adequar ao novo entendimento que ora existe.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum óbice legal.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/FB

Projeto de Lei nº 061/2023

Aprovado em primeira discussão e votação simbólica por 11 votos favoráveis - 38ª Reunião Ordinária – 07/11/2023.

.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **07 de novembro de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 61/2023

Aprovado em segunda discussão e votação simbólica por 11 votos favoráveis – 39ª Reunião Ordinária – 14/11/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de novembro de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de novembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 061/2023 – Altera a Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	Marcio
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	Gerson Daniel de Lima
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/ST

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 083/2023

Altera a Lei n.º 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal n.º 14.423, de 22 de julho de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1º O Conselho Municipal do Idoso (CMI), instituído pela Lei n.º 2.175, de 19 de agosto de 1998 alterada pelas Leis n.ºs 2.385, de 19 de novembro de 2002, 2.649, de 5 de outubro de 2006 e 3.849, de 31 de maio de 2019, passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a sigla CMDPI e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação da implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa em Congonhas.

Art. 3º A presente Lei visa assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa idosa, o indivíduo homem ou mulher maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS VISADOS

Art. 5º A Política Municipal da Pessoa Idosa deve reger-se pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de nenhuma natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6° O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenção à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:

I – aprovar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadas, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 7° O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por:

I – Área governamental:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

II – Área não governamental:

a) dois representantes das Entidades de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa;

b) um representante dos Usuários;
c) um representante das Associações Comunitárias;

d) um representante de Sindicatos e/ou Associação de Aposentados.

§ 1° A Presidência do CMDPI será ocupada por um de seus integrantes, eleito dentre os seus membros titulares.

§ 2° O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDPI.

§ 3° Os membros efetivos e suplentes do CMDPI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases, observada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurada a participação das instituições, na forma do art. 5° desta Lei.

§ 4° Cada titular do CMDPI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5° O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, em mandatos sucessivos, e reconduções ilimitadas, em mandatos intercalados.

§ 6° Somente será admitida a participação no CMDPI de representante de entidade juridicamente constituída.

§ 7° Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 8° Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio.

Art. 8° O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 9° Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais e internacionais, bem como do Poder Público.

Art. 10. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse de seus membros, para elaborar o Regimento Interno disciplinando sua organização e seu funcionamento.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal da Pessoa Idosa, através das seguintes medidas:

I – examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência da pessoa idosa para integrá-lo a outras gerações;

II – promover a participação da pessoa idosa, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que digam respeito;

III – estimular a convivência e atendimento da pessoa idosa por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa, através dos meios de comunicação;

VI – avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento à pessoa idosa, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;

VII – promover a realização de Seminários, Simpósios e Conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam a pessoa idosa.

Art. 12. Considerar na implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

I – na área da promoção e assistência social:

a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

b) identificar processos alternativos de atenção a pessoa idosa desabrigada e sem parentes, que lhe proporcione cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

c) animar a abertura e funcionamento de centro de convivência social, centro de cuidado diurno, casa- lar, oficinas, brigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;

d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com pessoa idosa, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros interessados na questão;

e) estimular a preparação de cuidadores de pessoas idosas, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições da pessoa idosa na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas;

g) estimular a formação de grupos de convivência em integração com outras instituições que atuam no campo social;

h) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;

i) produzir e difundir material educativo sobre a saúde da pessoa idosa.

II - na área da saúde:

a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

b) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças preventivas, tratamento e reabilitação;

c) promover o atendimento médico diferenciado e preferencial para a pessoa idosa;

d) descentralizar o sistema de cuidados à pessoa idosa, dotando postos ou centros de saúde da periferia, de profissionais aptos aos cuidados primários e em-caminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

III - na área da educação:

a) proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito a pessoa idosa, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até a velhice;

b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens da pessoa idosa, em esquema que reforce a autoestima e preserve sua autonomia e dignidade;

c) promover a criação de oficinas de cultura destinadas às pessoas idosas;

d) desenvolver programas educativos especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento.

IV - na área do trabalho e previdência social:

a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização da pessoa idosa e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;

b) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos que possibilitem atividades rentáveis da pessoa idosa e seus familiares no próprio lar;

c) priorizar o atendimento a pessoa idosa nos benefícios previdenciários;

d) apoiar programas de reinserção da pessoa à vida econômica da comunidade, aproveitando seus talentos, habilidades e experiências.

V - na área de habitação, urbanismo e transportes:

a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência da pessoa idosa em família, evitando seu isolamento e medo de viver;

b) incluir nos programas de assistência à pessoa idosa a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c) promover o funcionamento, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;

d) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação da pessoa idosa;

e) coibir o desrespeito a pessoa idosa na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando a empresa concessionária por riscos à integridade física

dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos do percurso.

VI - na área da justiça e segurança pública:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;

b) divulgar informações que esclareçam e orientem a pessoa idosa, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;

c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra as pessoas idosas, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;

d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos da pessoa idosa, buscando o apoio da seção local da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - e profissionais voluntários motivados para essa causa.

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) incentivar a pessoa idosa e os movimentos que o congregam a desenvolve- rem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;

c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas sadias e agra- dáveis;

d) garantir o acesso gratuito da pessoa idosa às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos quando a promoção for de entidades não-governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal;

e) garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de novembro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 277/2023/Secretaria

Congonhas, 20 de Novembro de 2023.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
61/2023	Executivo	83/2023
83/2023	Executivo	84/2023

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM 20/11/2023
Simone Cristina Lourenço
Matrícula 2257 - SEGOV

CMC/MR

LEI N.º 4.218, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal n.º 14.423, de 22 de julho de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1º O Conselho Municipal do Idoso (CMI), instituído pela Lei n.º 2.175, de 19 de agosto de 1998 alterada pelas Leis n.ºs 2.385, de 19 de novembro de 2002, 2.649, de 5 de outubro de 2006 e 3.849, de 31 de maio de 2019, passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a sigla CMDPI e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação da implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa em Congonhas.

Art. 3º A presente Lei visa assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa idosa, o indivíduo homem ou mulher maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS VISADOS

Art. 5º A Política Municipal da Pessoa Idosa deve reger-se pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de nenhuma natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenção à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:

I – aprovar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadas, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por:

I – Área governamental:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

II – Área não governamental:

a) dois representantes das Entidades de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa;

b) um representante dos Usuários;
c) um representante das Associações Comunitárias;

d) um representante de Sindicatos e/ou Associação de Aposentados.

§ 1° A Presidência do CMDPI será ocupada por um de seus integrantes, eleito dentre os seus membros titulares.

§ 2° O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDPI.

§ 3° Os membros efetivos e suplentes do CMDPI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases, observada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurada a participação das instituições, na forma do art. 5° desta Lei.

§ 4° Cada titular do CMDPI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5° O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, em mandatos sucessivos, e reconduções ilimitadas, em mandatos intercalados.

§ 6° Somente será admitida a participação no CMDPI de representante de entidade juridicamente constituída.

§ 7° Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 8° Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio.

Art. 8° O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 9° Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais e internacionais, bem como do Poder Público.

Art. 10. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse de seus membros, para elaborar o Regimento Interno disciplinando sua organização e seu funcionamento.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal da Pessoa Idosa, através das seguintes medidas:

I – examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência da pessoa idosa para integrá-lo a outras gerações;

II – promover a participação da pessoa idosa, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que digam respeito;

III – estimular a convivência e atendimento da pessoa idosa por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa, através dos meios de comunicação;

VI – avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento à pessoa idosa, oriundos de qual- quer nível governamental ou entidade;

VII – promover a realização de Seminários, Simpósios e Conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam a pessoa idosa.

Art. 12. Considerar na implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

I – na área da promoção e assistência social:

a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

b) identificar processos alternativos de atenção a pessoa idosa desabrigada e sem parentes, que lhe proporcione cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

c) animar a abertura e funcionamento de centro de convivência social, centro de cuidado diurno, casa- lar, oficinas, brigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;

d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com pessoa idosa, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros interessados na questão;

e) estimular a preparação de cuidadores de pessoas idosas, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições da pessoa idosa na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas;

g) estimular a formação de grupos de convivência em integração com outras instituições que atuam no campo social;

h) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;

i) produzir e difundir material educativo sobre a saúde da pessoa idosa.

II - na área da saúde:

a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

b) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças preventivas, tratamento e reabilitação;

c) promover o atendimento médico diferenciado e preferencial para a pessoa idosa;

d) descentralizar o sistema de cuidados à pessoa idosa, dotando postos ou centros de saúde da periferia, de profissionais aptos aos cuidados primários e em- caminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

III - na área da educação:

a) proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito a pessoa idosa, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até a velhice;

b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens da pessoa idosa, em esquema que reforce a autoestima e preserve sua autonomia e dignidade;

c) promover a criação de oficinas de cultura destinadas às pessoas idosas;

d) desenvolver programas educativos especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento.

IV - na área do trabalho e previdência social:

Claudio Antonio de Souza

a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização da pessoa idosa e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;

b) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos que possibilitem atividades rentáveis da pessoa idosa e seus familiares no próprio lar;

c) priorizar o atendimento a pessoa idosa nos benefícios previdenciários;

d) apoiar programas de reinserção da pessoa à vida econômica da comunidade, aproveitando seus talentos, habilidades e experiências.

V - na área de habitação, urbanismo e transportes:

a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência da pessoa idosa em família, evitando seu isolamento e medo de viver;

b) incluir nos programas de assistência à pessoa idosa a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c) promover o funcionamento, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;

d) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação da pessoa idosa;

e) coibir o desrespeito a pessoa idosa na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando a empresa concessionária por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos do percurso.

VI - na área da justiça e segurança pública:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;

b) divulgar informações que esclareçam e orientem a pessoa idosa, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;

c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra as pessoas idosas, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;

Cláudio Antônio de Souza

d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos da pessoa idosa, buscando o apoio da seção local da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - e profissionais voluntários motivados para essa causa.

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) incentivar a pessoa idosa e os movimentos que o congregam a desenvolve- rem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;

c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas sadias e agra- dáveis;

d) garantir o acesso gratuito da pessoa idosa às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos quando a promoção for de entidades não-governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal;

e) garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 061/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **04 de dezembro de 2023**.

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas